

DECRETO Nº 608, DE 10 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A CONCESSÃO, O GOZO E A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE IRUPI, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 114 A 117 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **PAULINO LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a organização das escalas de gozo da Licença-Prêmio, visando à continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 114 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020, que remete a concessão do benefício a regulamento específico;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade, benefício assegurado ao servidor titular de cargo de provimento efetivo após cada quinquênio de efetivo exercício, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O benefício consiste no gozo de 01 (um) mês de licença remunerada, ou sua conversão em pecúnia nas hipóteses legais, sendo vedada a concessão a ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e contratados.

CAPÍTULO II - DO PERÍODO AQUISITIVO E DA APURAÇÃO DO TEMPO

Art. 2º O período aquisitivo corresponde a 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir da data de posse ou do último marco interruptivo.

§ 1º Para fins de apuração do quinquênio, serão observadas as seguintes regras de interrupção e suspensão, conforme art. 115 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020:

I - reinicia-se a contagem (zera-se o período), devendo o servidor cumprir novo quinquênio integral, se ocorrer:

- a) penalidade disciplinar de suspensão;
- b) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- c) mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período;
- d) licença para tratar de interesse particular;
- e) tenha mais de cento e vinte dias ininterruptos de licença ou duzentos e quarenta intercalados no período aquisitivo de cinco anos, salvo o caso de licença-maternidade, adotante, licença por acidente em serviço ou doença profissional.

II - retarda-se a concessão (prorroga-se o período), na proporção de 01 (um) mês para cada falta, quando o servidor apresentar até 05 (cinco) faltas injustificadas durante o quinquênio, nos termos do art. 114, § 4º, da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

§ 2º A contagem do tempo de serviço para fins de licença prêmio observará o marco inicial de vigência da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020, sendo vedado o cômputo de tempo anterior, nos termos do art. 114, § 5º, da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

CAPÍTULO III - DA ESCALA E DO GOZO DO BENEFÍCIO

Art. 3º Adquirido o direito, a concessão do gozo da licença prêmio ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, devendo observar a escala anual de licenças organizada pela chefia imediata, observado o prazo de 05 (cinco) anos para concessão.

§ 1º A chefia imediata deverá elaborar a escala de modo a garantir a continuidade dos serviços, observando o limite máximo de 10% (dez por cento) da lotação da unidade administrativa em gozo simultâneo de licença-prêmio, conforme art. 116 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

§ 2º Nas unidades com lotação inferior a 10 (dez) servidores, a escala será organizada de forma que apenas 01 (um) servidor usufrua do benefício por vez.

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se chefia imediata o Secretário Municipal em sua respectiva secretaria.

Art. 4º A chefia imediata poderá oportunizar aos servidores indicarem datas nas quais gostariam de gozar de sua licença prêmio.

Art. 5º Havendo simultaneidade de pedidos para o mesmo período que ultrapasse o limite percentual fixado no artigo anterior, terão preferência, sucessivamente, os servidores que:

- I - tiverem cumprido com o período aquisitivo há mais tempo (risco de acumulação);
- II - possuírem maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;
- III - tiverem maior idade;
- IV - tiverem maior número de dependentes.

Parágrafo Único. Caso os critérios acima não sejam suficientes para definir a preferência, esta será definida por critérios de conveniência e oportunidade da chefia imediata.

Art. 6º O gozo da licença-prêmio deverá ocorrer em período único de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em lei.

CAPÍTULO IV - DA CONVERSÃO EM PECÚNIA

Art. 7º A conversão da licença prêmio em pecúnia poderá ocorrer em duas modalidades:

I - conversão facultativa, mediante requerimento do servidor, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao expresso ateste de conveniência administrativa pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 114, § 2º, da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

II - conversão obrigatória (indenizatória), quando o servidor estiver na iminência de completar o segundo período aquisitivo (acumulação) e a Administração não houver viabilizado o gozo da primeira licença, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

§ 1º Para fins da conversão obrigatória prevista no inciso II, considera-se iminência de acumulação o prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao fechamento do segundo quinquênio.

§ 2º A base de cálculo para a conversão em pecúnia será a remuneração do cargo efetivo do servidor vigente no mês do pagamento, excluídas as vantagens de natureza transitória (diárias, horas-extras, etc.).

Art. 8º A conversão de que trata o inciso I do art. 7º deste Decreto ficará limitada ao quantitativo estipulado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Caso o número de servidores que solicitem a conversão em pecúnia ultrapasse o limite estipulado, será observada a preferência nos termos do art. 4º deste Decreto.

§ 2º O servidor que tiver a licença prêmio convertida em pecúnia em determinado período, em razão da aplicação do critério de preferência, não poderá usufruir novamente dessa preferência no período subsequente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos o controle dos períodos aquisitivos, devendo notificar a chefia imediata quando o servidor completar o quinquênio para inclusão em escala.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi/ES, 10 de junho de 2026.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico par aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que o presente Decreto foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 10 de junho de 2026.

STÊNIO WASHIGTON RODRIGUES BELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO